

LEI Nº. 370, DE 01 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade no âmbito do Município de Cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Pesca para promover ações de apoio e incentivo à atividade de renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

§ 1º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores de forma de devolução integral em espécie, devolução percentual em espécie ou em produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

§ 2º - Os valores a serem ressarcidos ao Município retornarão aos cofres públicos através do fundo municipal da Secretaria de Pesca.

Art. 2º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1 % (por cento) ao mês e 5 % após vencimento, conforme Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou de assentamentos, pescadores, aqüicultores, desde que residentes no Município de Cruz.

Art. 4º - Os produtores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 5º - Cada produtor terá direito a 50 (cinquenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do Óleo Diesel no mercado, considerando um consumo médio 10 (dez) litros por hora.

§1º - Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 7º - Os produtos inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma imparcial, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de representantes da Prefeitura Municipal, de Entidade de Extensão Rural e entidades representativas do setor pesqueiro, todos definidos em Decreto do Poder Executivo.



Art. 8º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a prefeitura oferecerá um curso de capacitação profissional na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 01 de março de 2010.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL